

Relatório de Consulta Pública

Alteração do Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional

Abril de 2025

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTRA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Esther Dweck

SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

DIRETORIA DE IDENTIDADE DIGITAL

Hudson Vinicius Mesquita

Bianca Izumi Maeda

Daniel de Souza Rosa

Heliene Chaves Nagasava

Simone Cabanelas Martinez

Thiara dos Santos Alves

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DIRETOR-PRESIDENTE**

Enylson Flávio Martinez Camolesi

DIRETORIA DE TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO

Maurício Augusto Coelho

Ana Maria Costa Candido Lacerda

Gabriella Nunes Neves

Katia Macarini Goncalves

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Contribuições Recebidas.....	6
3. Conclusão	19
ANEXO I – Minuta de resolução original antes da consulta pública.....	20
Tabela I - Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional.....	22
Tabela II - Órgãos de Identificação Civil no Brasil	62
Tabela III - Ente federativo que expediu a CIN, conforme código IBGE.....	65
Tabela IV - Caracteres UTF-8 para os atributos nome, nome social e filiação*.....	66
Tabela V - Categorias da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) conforme Manual do Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach)	67

1. Introdução

O Decreto nº 10.977/2022, que regulamentou as Leis nº 7.116/1983 e 9.454/1997 pelo, foi instituiu a Carteira de Identidade Nacional (CIN), versão mais confiável e segura de documentos de identificação anteriores. Disponível em formato físico ou digital, a CIN utiliza o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF como registro geral nacional de identidade.

Com a CIN, foi estabelecido um padrão único de emissão e armazenamento de dados em todo o território nacional, reduzindo fraudes e custos para a sociedade. Além disso, o documento garante maior confiabilidade e integridade das informações, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em 2023, é assinado o Decreto nº 11.797, estabelece as diretrizes para o Serviço de Identificação do Cidadão (SIC) e institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC). O SIC compreende o conjunto integrado de procedimentos e operações para gestão e verificação da identidade das pessoas naturais, abrangendo desde a coleta e tratamento dos dados de identificação até a expedição da CIN. Este sistema opera em toda a administração pública federal, incluindo órgãos diretos, autarquias e fundações, além de articular-se com os órgãos estaduais e distritais de identificação.

A CEFIC, instituída pelo Art. 28 do referido decreto, assume o papel de governança da identificação da pessoa natural no âmbito da Administração Pública Federal. Compete à Câmara coordenar a implementação do SIC em todo o território nacional, estabelecendo normas e padrões técnicos para garantir a segurança, interoperabilidade e integridade dos dados de identificação.

No exercício de sua atribuição, a CEFIC publicou a Resolução nº 20/2024 que instituiu o Modelo Informacional da CIN, como requisito de segurança, integridade e interoperabilidade, no âmbito dos órgãos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do SIC.

O Modelo Informacional da CIN estabelece a estrutura padrão para os dados de identificação no Brasil, organizando as informações em seções específicas. Ele define quais dados devem

ser registrados nos sistemas e como serão apresentados na Carteira de Identidade Nacional, tanto na versão física quanto digital, esta última disponível no aplicativo Gov.br.

Para aprimorar o Modelo Informacional em vigor, a CEFIC, por meio de sua Secretaria-Executiva, desenvolveu uma nova versão do modelo, incorporando contribuições dos órgãos de identificação civil (OIC) e dos órgãos federais executores do SIC. Como resultado, foi elaborada uma minuta de resolução para alterar a Resolução CEFIC nº 20/2024.

Por se tratar de compartilhamentos de dados, no âmbito da proteção e privacidade de dados da pessoa natural, conforme versa o art. 13 do Decreto nº 11.797/2023, Coordenação-Geral de Identificação Civil (CGIDC) da Diretoria de Identidade Digital (DEPID) da Secretaria de Governo Digital (SGD), como secretariado-executivo da CEFIC, submeteu a Consulta Pública, por meio da plataforma Brasil Participativo, a minuta de Resolução que altera a Resolução CEFIC nº 20, de 9 de setembro de 2024, que institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional (MI-CIN), para implementação dos órgãos de identificação civil (OICs) dos estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão (SIC).

No período de 14 de fevereiro a 15 de março de 2025, a minuta ficou disponível para contribuições da população. As manifestações foram avaliadas e incorporadas ao texto final, quando cabível. O texto original proposto consta no Anexo I desse relatório.

2. Contribuições Recebidas

A Consulta Pública recebeu 15 comentários nos 101 parágrafos participativos (PP) da minuta de resolução que instituiu o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional. Em relação ao número de participantes, a Consulta recebeu contribuição de 06 usuários. O documento original possuía cinco artigos e um anexo contendo cinco tabelas.

Os parágrafos participativos que foram objetos de comentários foram os de número 31, 33, 44, 45, 59, 68 e 74. Destes, apenas dois parágrafos obtiveram mais de um comentário, o 44, referente ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, e o 59, acerca do estado civil do(a) titular.

O parágrafo participativo, que no Modelo Informacional faz referência ao estado civil, foi alterado a partir da contribuição do usuário. O comentário citava um importante histórico da legislação civil no Brasil e indicava que a Lei do Divórcio, em 1977, substituía o desquite pela separação judicial e pelo divórcio. Com a modificação, o texto codificado sofreu a seguinte alteração:

DE	PARA
1 – solteiro	1 – solteiro
2 – casado	2 – casado
3 – separado	3 – divorciado
4 - divorciado(a)/ desquitado(a)	4 - separado(a)/desquitado(a)
5 – viúvo(a)	5 – viúvo(a)

Foram recebidos outros comentários no inteiro teor da Resolução, sendo que das cinco contribuições, quatro delas eram sobre a impressão digital. E essas quatro, três textos eram iguais, mas enviado por usuários diferentes. A sugestão solicitava a reconsideração da decisão de remover a impressão digital da Carteira de Identidade Digital – CIN no documento físico. Um comentário de teor semelhante foi inserido no parágrafo participativo número 74. As contribuições não foram admitidas, pois, entende-se que “a impressão digital é um dado pessoal sensível (biometria) e a Carteira de Identidade Nacional (CIN) adotou o modelo

"privacy by design", que visa proteger os dados pessoais sensíveis, limitando a coleta e a apresentação dos dados".

O texto abaixo reproduz o conteúdo integral das contribuições e as justificativas apresentadas. Para facilitar o entendimento, foi incluído o texto do parágrafo participativo referente a sugestão apresentada.

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 31

Nível	2
Ocorrência	[0..N]
Seção/Item	Filiação / Filiation
Tipo de Dado	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV
Conceito/Observações/Regras de negócio	Indica o nome completo da filiação do(a) titular. Mesmas regras negociais do campo Prenome.
CIN física - papel e cartão	Texto variável, para 4 filiações, uma filiação por linha até o limite de 37 caracteres por linha; Para menos de 4 filiações: em caso de filiação ter menos de 37 caracteres, utilizar uma por linha, se houver mais de 37 caracteres, pode ser usada mais de uma linha, até o limite de 4 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.
CIN digital - Wallet Gov.br	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, até no máximo 4 (quatro) linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.
Bases Legais	

USUÁRIO	CP-906083
COMENTÁRIO	<p>Como será feita a distinção da filiação quando o nome for muito grande. Exemplo de nome “Maria da Silva Jose Joaquina Costa Ribeiro João Neto”. Nesse caso como será possível usar mais de uma linha para exibir o nome ficaria: Na Primeira Linha “Maria da Silva Jose Joaquina Costa (respeitando o limite de 37 caracteres por linha) e A segunda Linha ficaria “Ribeiro João Neto”. Ficando impossível de determinar se trata-se de uma filiação com nome muito grande ou duas filiações.</p> <p>Sugestão, identificar se está enviando uma filiação que ocupará mais linhas ou 2 filiações. Exemplo uma filiação com duas linhas enviaria 1.1 “Maria da Silva Jose Joaquina Costa”, 1.2 “Ribeiro João Neto”. Duas filiações enviaria 1.1 “Maria da Silva Jose Joaquina Costa” 2.1 “Ribeiro João Neto”.</p>
ADMISSÃO	Não Admitido
JUSTIFICATIVA	<p>A sugestão de indicar números sequenciais ao nome que ocupa mais de 1 linha no documento, ocuparia mais caracteres e poderia gerar dúvidas de compreensão. O mais claro e simples seria deixar da forma prevista e o próprio titular do documento esclarecer que se trata de uma só filiação.</p> <p>No caso concreto apresentado, se só houver 1 filiação, os sistemas estaduais e as API do governo federal estão preparadas para reconhecer cada filiação.</p> <p>Segue a regra negocial do campo:</p> <p>Texto variável, para 4 filiações, uma filiação por linha até o limite de 37 caracteres por linha;</p> <p>Para menos de 4 filiações: em caso de filiação ter menos de 37 caracteres, utilizar uma por linha, se houver mais de 37 caracteres, pode ser usada mais de uma linha, até o limite de 4 linhas;</p> <p>Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.</p> <p>Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15/2023.</p>

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 33

Nível	2
Ocorrência	[1..1]
Seção/Item	Sexo / Sex
Tipo de Dado	Texto codificado ICAO
Conceito/Observações/Regras de negócio	Indica o sexo do(a) titular, conforme padronização da ICAO, 1 caractere, M, F ou X (Masculino; Feminino; Indeterminado / Não especificado).

CIN física - papel e cartão	Texto variável, máximo 1 caracter; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.
CIN digital - Wallet Gov.br	Texto variável, máximo 1 caracter; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.
Bases Legais	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/22; Padrão ICAO: https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_e

USUÁRIO	CP-906084
COMENTÁRIO	Uma vez que exibir o sexo da pessoa como "X" pode trazer transtornos seria melhor não exibir esse campo.
ADMISSÃO	Não Admitido
JUSTIFICATIVA	O X corresponde ao sexo indeterminado ou não especificado e segue o padrão internacional da Organização da Aviação Civil Internacional.

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 44

Nível	3
Ocorrência	[1..01]
Seção/Item	CPF do(a) representante legal
Tipo de Dado	Caracteres alfanuméricos
Conceito/Observações/Regras de negócio	Indica o CPF do(a) representante legal do menor de 16 anos ou incapaz, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN.
CIN física - papel e cartão	Sem representação.
CIN digital - Wallet Gov.br	Sem representação.
Bases Legais	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3º Lei nº 10.406/2002 - Código Civil; Art. 14 §1º Lei nº 13.709/2018 LGPD; Provimento nº 61/2017.

USUÁRIO	CP-903508
COMENTÁRIO	De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 9 de janeiro de 2024, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2.236, de 22 de novembro de 2024, quando o representante legal de um menor de 16 anos ou incapacitante para um público ou privado, quais documentos serão necessários além do CPF do diretor responsável? Há regulamento específico para essa situação?

	Sugerimos a inclusão de outros documentos, como o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente) e um documento que comprove a nomeação ou equivalente, atestando que a pessoa é o representante legal do órgão responsável.
ADMISSÃO	Admitido
JUSTIFICATIVA	<p>Foram incluídas as seguintes regras negociais e bases legais, que consideram a contribuição: Em se tratando de guardião institucional (art. 92, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente), é necessária a apresentação de documentação que comprove o acolhimento institucional do menor (ex. Guia de Acolhimento Institucional – modelo do CNJ, Instrução Normativa CNJ nº 03/2009) e documento que comprove que o solicitante é dirigente da entidade de abrigo.</p> <p>https://atos.cnj.jus.br/files//instrucao_normativa/instrucao_normativa_03_03112009_22102012144234.pdf Em se tratando de menor em unidade socioeducativa de internação, deverá ser observado o fluxo de exceção previsto no Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, atualizado pela Portaria Cocad nº 67/2024, que pode ser consultada no link:</p> <p>http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=139647#2546965</p>

USUÁRIO	CP-903509
COMENTÁRIO	Incluir também o documento de encaminhamento que gerou a solicitação da CIN para este caso.
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	A contribuição já está contemplada nos procedimentos do Anexo Único da Portaria Cocad nº 67/2024.

USUÁRIO	CP-903514
COMENTÁRIO	Também o documento ou decisão judicial que colocou o requerente da CIN (menor de 16 anos ou incapaz), sobre a guarda, órgão público ou privado.
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	A contribuição já está contemplada pela Guia de Acolhimento Institucional, conforme dispõe o Anexo I da Instrução Normativa CNJ nº 03/2009, como documento suficiente.

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 45

Nível	4
Ocorrência	[1..01]
Seção/Item	Vínculo do(a) representante legal
Tipo de Dado	<p>Texto codificado:</p> <p>1 - um dos pais; 2 -tutor; 3 -curador; 4 -guardião; 5-representante por decisão judicial</p>
Conceito/Observações/Regras de negócio	Indica o vínculo do(a) representante legal pelo menor de 16 anos ou incapaz, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN.
CIN física - papel e cartão	Sem representação.
CIN digital - Wallet Gov.br	Sem representação.
Bases Legais	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3º Lei nº 10.406/2002 - Código Civil; Art. 14 §1º Lei nº 13.709/2018 LGPD; Provimento nº 61/2017.

USUÁRIO	CP-903511
COMENTÁRIO	Para os caso em que o representante legal seja órgão público ou privado, qual seria o tipo de vínculo?????
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	O tipo de vínculo será “Guardião”.

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 59

Nível	2
Ocorrência	[1..01]
Seção/Item	Estado Civil
Tipo de Dado	<p>Texto codificado:</p> <p>1 - solteiro(a); 2 - casado(a); 3 - separado(a); 4- divorciado(a)/ desquitado(a);</p>

	5 - viúvo(a)
Conceito/Observações/Regras de negócio	Indica o estado civil do(a) titular. Observação: união estável não se configura como estado civil. Caso seja apresentada e escritura de união estável, o registro deve ser de solteiro(a).
CIN física - papel e cartão	Sem representação.
CIN digital - Wallet Gov.br	Sem representação.
Bases Legais	Código Civil; Provimento CNJ 61 - praticar o ato.

USUÁRIO	CP-909684
COMENTÁRIO	<p>Nos termos do art. 1.571 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a sociedade conjugal só pode ser terminada: I - pela morte de um dos cônjuges (viuvez); II - pela nulidade ou anulação do casamento; III - pela separação judicial e IV - pelo divórcio.</p> <p>O desquite foi instituído em 1942 (art. 315 do Código Civil de 1916), e era uma modalidade de separação que não rompia o vínculoconjugal. O desquite encerrava os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime de bens, mas mantinha o vínculo matrimonial. Com isso, o desquitado não podia e não pode contrair novo casamento.</p> <p>Em 1977, a Lei do Divórcio (Lei 6.515/1977) substituiu o desquite pela separação judicial e pelo divórcio. A separação judicial, assim como o desquite, permitia que o casal vivesse "separado de corpos", mas ainda mantinha-se o vínculo matrimonial, que só poderia ser desfeito no prazo de 2 anos contados a partir da separação de corpos, transformando a separação em divórcio. A necessidade de separação judicial antes do divórcio só foi instituída em 2010, com a Emenda Constitucional nº 66 e as respectivas alterações na Lei do Divórcio.</p> <p>Com isso, sugere-se que a redação do item seja ajustada, mantendo na mesma alternativa o desquite e a separação judicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - solteiro(a) 2 - casado(a) 3 - divorciado(a) 4 - separado/desquitado(a) 5 - viúvo(a)
ADMISSÃO	Admitido
JUSTIFICATIVA	<p>Texto codificado do campo Estado Civil alterado:</p> <p>DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - solteiro(a); 2 - casado(a); 3 - separado(a);

	<p>4- divorciado(a)/ desquitado(a); 5 - viúvo(a).</p> <p>PARA:</p> <p>1 - solteiro(a) 2 - casado(a) 3 - divorciado(a) 4 - separado(a)/desquitado(a) 5 - viúvo(a)</p>
--	--

USUÁRIO	CP-909687
COMENTÁRIO	Onde consta "A necessidade de separação judicial antes do divórcio só foi instituída em 2010, com a Emenda Constitucional nº 66 e as respectivas alterações na Lei do Divórcio", leia-se que "A necessidade de separação judicial antes do divórcio só foi DESFEITA em 2010, com a Emenda Constitucional nº 66 e as respectivas alterações na Lei do Divórcio", que tornaram mais simplificado o processo de divórcio, sem a necessidade de prévia separação judicial. Dessa forma, entende-se que o mais lógico é manter a opção DESQUITADO(A) juntamente com a opção SEPARADO(A), em vez de estar junto à opção de divorciado.
ADMISSÃO	Admitido
JUSTIFICATIVA	Mesma justificativa acima.

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 68

Nível	4
Ocorrência	[0..0]
Seção/Item	Data de validade da CNH
Tipo de Dado	Data
Conceito/Observações/Regras de negócio	Data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, conforme ISO 8601.
CIN física - papel e cartão	Sem representação.
CIN digital - Wallet Gov.br	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.
Bases Legais	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95;

	§1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/ 2021.
--	--

USUÁRIO	CP-900358
COMENTÁRIO	Haverá alguma regra para essa informação? Por exemplo, se a CNH já estiver vencida no momento da abertura do processo pelo estado, o sistema estadual deverá restringir a entrada dessa informação ou os dados serão livres?
ADMISSÃO	Admitido
JUSTIFICATIVA	Foi incluída a seguinte regra negocial: "As informações da CNH devem ser coletadas somente se esta estiver dentro do prazo de validade, no momento da solicitação do(a) titular".

PARÁGRAFO PARTICIPATIVO 74

Nível	3
Ocorrência	[1..N]
Seção/Item	Posição do dedo da impressão digital
Tipo de Dado	<p>Texto codificado:</p> <p>0 - posição do dedo desconhecida; 1 - polegar direito; 2 - indicador direito; 3 - médio direito; 4 - anular direito; 5 - mínimo direito; 6 - polegar esquerdo; 7 - indicador esquerdo; 8 - médio esquerdo; 9 - anular esquerdo; 10 - mínimo esquerdo.</p>
Conceito/Observações/Regras de negócio	Indica a posição do dedo da impressão digital contida na ficha decadactilar, conforme especificação ISO/IEC 19794-2:2011.
CIN física - papel e cartão	Sem representação.
CIN digital - Wallet Gov.br	Sem representação.
Bases Legais	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.

USUÁRIO	CP-900382
COMENTÁRIO	Considerando as necessidades operacionais dos profissionais que atuam na verificação da identidade dos cidadãos, sugiro a reavaliação da

	<p>retirada da impressão digital no formato físico da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN).</p> <p>A presença da impressão digital no documento facilita uma conferência rápida por peritos e agentes de segurança, especialmente em situações que excluem identificação imediata, como abordagens policiais, identificação criminal, fiscalizações e atendimentos emergenciais. Embora a biometria esteja armazenada em sistemas eletrônicos, a necessidade de acesso digital pode gerar dificuldades operacionais em campo, onde um manual de verificação é mais ágil e eficiente.</p> <p>O retorno da impressão digital na CIN contribuiria para um processo de identificação mais dinâmico e seguro, garantindo maior confiabilidade nas verificações realizadas por especialistas.</p>
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	<p>De acordo com a Lei nº 7.116/1983, artigo 3º, alínea f, "a Carteira de Identidade conterá a impressão digital do polegar direito do identificado". Além disso, o Decreto nº 10.977/2022, em regulamento à Lei, em seu artigo 11, § 2º, dispõe que: "As informações de que trata o inciso VI do caput e a impressão digital do polegar direito do titular serão disponibilizadas para consulta e verificação por meio da leitura de código de barras bidimensional no padrão QR".</p> <p>Portanto, a impressão digital é um campo obrigatório, conforme coluna de ocorrência [1..N], na qual o [1] indica que o elemento é obrigatório e o [N] indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.</p> <p>Registra-se ainda que a impressão digital é um dado pessoal sensível (biometria) e a Carteira de Identidade Nacional (CIN) adotou o modelo "privacy by design", que visa proteger os dados pessoais sensíveis, limitando a coleta e a apresentação dos dados.</p>

Comentários recebidos no inteiro teor da Resolução

USUÁRIO	CP-896116
COMENTÁRIO	<p>A impressão digital é única de cada indivíduo. É a forma mais segura e inequívoca de identificar um indivíduo. Por isso é imprescindível que pelo menos uma impressão digital deve, obrigatoriamente, constar na CIN, para fins de evitar fraudes e caso ocorra a fraude, a perícia pode comprovar por meio da impressão digital constante na CIN a fraude. Em todas as outras carteiras atuais da Carteira de identidade sempre contam obrigatoriamente a impressão digital. Enteo seria extremamente importante a obrigatoriedade da impressão digital na CIN.</p>
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	<p>De acordo com a Lei nº 7.116/1983, artigo 3º, alínea f, "a Carteira de Identidade conterá a impressão digital do polegar direito do identificado". Além disso, o Decreto nº 10.977/2022, em regulamento à</p>

	<p>Lei, em seu artigo 11, § 2º, dispõe que: "As informações de que trata o inciso VI do caput e a impressão digital do polegar direito do titular serão disponibilizadas para consulta e verificação por meio da leitura de código de barras bidimensional no padrão QR".</p> <p>Portanto, a impressão digital é um campo obrigatório, conforme coluna de ocorrência [1..N], na qual o [1] indica que o elemento é obrigatório e o [N] indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.</p> <p>Registra-se ainda que a impressão digital é um dado pessoal sensível (biometria) e a Carteira de Identidade Nacional (CIN) adotou o modelo "privacy by design", que visa proteger os dados pessoais sensíveis, limitando a coleta e a apresentação dos dados.</p>
--	--

USUÁRIO	CP-900726
COMENTÁRIO	A impressão digital é um dos métodos mais eficazes para garantir a autenticidade e a segurança das carteiras de identidade, pois cada pessoa possui um padrão único e imutável, tornando a identificação precisa e difícil de falsificar. Como dito por um dos colegas abaixo, embora a biometria seja armazenada em sistemas eletrônicos, em situações práticas como abordagens policiais ou fiscalizações, a impressão digital no documento físico continua sendo um recurso valioso. Ela permite uma verificação rápida e eficiente por profissionais de segurança, especialmente quando o acesso digital é dificultado no local. Por isso, é fundamental reconsiderar a decisão de remover a impressão digital da nova Carteira de Identidade Nacional - CIN, já que sua presença no documento físico torna o processo de identificação mais ágil e seguro, além de proporcionar maior confiabilidade nas verificações feitas por peritos, principalmente em atendimentos de emergência ou situações de investigação criminal.
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	<p>De acordo com a Lei nº 7.116/1983, artigo 3º, alínea f, "a Carteira de Identidade conterá a impressão digital do polegar direito do identificado". Além disso, o Decreto nº 10.977/2022, em regulamento à Lei, em seu artigo 11, § 2º, dispõe que: "As informações de que trata o inciso VI do caput e a impressão digital do polegar direito do titular serão disponibilizadas para consulta e verificação por meio da leitura de código de barras bidimensional no padrão QR".</p> <p>Portanto, a impressão digital é um campo obrigatório, conforme coluna de ocorrência [1..N], na qual o [1] indica que o elemento é obrigatório e o [N] indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.</p> <p>Registra-se ainda que a impressão digital é um dado pessoal sensível (biometria) e a Carteira de Identidade Nacional (CIN) adotou o modelo "privacy by design", que visa proteger os dados pessoais sensíveis, limitando a coleta e a apresentação dos dados.</p>

USUÁRIO	CP-900724
COMENTÁRIO	A impressão digital é um dos métodos mais eficazes para garantir a autenticidade e a segurança das carteiras de identidade, pois cada pessoa possui um padrão único e imutável, tornando a identificação precisa e difícil de falsificar. Como dito por um dos colegas abaixo, embora a biometria seja armazenada em sistemas eletrônicos, em situações práticas como abordagens policiais ou fiscalizações, a impressão digital no documento físico continua sendo um recurso valioso. Ela permite uma verificação rápida e eficiente por profissionais de segurança, especialmente quando o acesso digital é dificultado no local. Por isso, é fundamental reconsiderar a decisão de remover a impressão digital da nova Carteira de Identidade Nacional - CIN, já que sua presença no documento físico torna o processo de identificação mais ágil e seguro, além de proporcionar maior confiabilidade nas verificações feitas por peritos, principalmente em atendimentos de emergência ou situações de investigação criminal.
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	Mesma justificativa apresentada acima

USUÁRIO	CP-900725
COMENTÁRIO	A impressão digital é um dos métodos mais eficazes para garantir a autenticidade e a segurança das carteiras de identidade, pois cada pessoa possui um padrão único e imutável, tornando a identificação precisa e difícil de falsificar. Como dito por um dos colegas abaixo, embora a biometria seja armazenada em sistemas eletrônicos, em situações práticas como abordagens policiais ou fiscalizações, a impressão digital no documento físico continua sendo um recurso valioso. Ela permite uma verificação rápida e eficiente por profissionais de segurança, especialmente quando o acesso digital é dificultado no local. Por isso, é fundamental reconsiderar a decisão de remover a impressão digital da nova Carteira de Identidade Nacional - CIN, já que sua presença no documento físico torna o processo de identificação mais ágil e seguro, além de proporcionar maior confiabilidade nas verificações feitas por peritos, principalmente em atendimentos de emergência ou situações de investigação criminal.
ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	Mesma justificativa apresentada acima

USUÁRIO	CP-907740
COMENTÁRIO	Sugiro o aumento da fonte das informações: Filiação, Orgão Expedidor, Local, Emissão, Assinatura do Expedidor, Nome do Dirigente do Orgão Expedidor e Cargo do Dirigente do Orgão Expedidor em razão do grande espaço disponível no modelo de carteira atual com a finalidade de facilitar a leitura de tais informações por pessoas com deficiência visual.

ADMISSÃO	Não admitido
JUSTIFICATIVA	A sugestão de aumentar o tamanho das fontes no documento físico da Carteira de Identidade Nacional (CIN) será levada em consideração no momento em que for realizada a revisão do layout/formato atual. O novo modelo de layout deve buscar ser mais claro e acessível na apresentação das informações do documento, garantindo maior facilidade de leitura para todos.

3. Conclusão

A Consulta Pública da proposta de Resolução para instituir o Modelo Informacional (MI) da CIN é parte essencial da estratégia do Governo Federal para ampliar a participação da população na elaboração de políticas públicas. O MI-CIN trará segurança, integridade e interoperabilidade, no âmbito dos órgãos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do SIC.

Reconhecendo a importância da consulta pública para o aprimoramento da democracia e o fortalecimento da comunicação entre o governo e a sociedade, buscou-se nesse relatório responder a todas as sugestões enviadas, tanto nos parágrafos participativos quanto no documento como um todo.

Com base na análise das informações foi possível observar que quase um terço das manifestações foram relativas à exibição da impressão digital no documento físico. Outros dois comentários faziam referência ao estado civil, sendo a sugestão acatada.

O texto resultante da Consulta Pública será encaminhado para a CEFIC para deliberação e aprovação, podendo sofrer alterações no colegiado.

Entende-se que as manifestações apresentadas demonstram um importante engajamento na construção de um serviço público mais transparente e eficaz.

ANEXO I – Minuta de resolução original antes da consulta pública

RESOLUÇÃO Nº 22, DE XX DE XXXXX DE 2025

1

Altera a Resolução CEFIC nº 20, de 9 de setembro de 2024, que institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional, no âmbito dos órgãos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão.

2

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução CEFIC, nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício da competência de que trata o art. 10, do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, em reunião ordinária realizada em xx de xxxx de 2025.

RESOLVE:

3

Art. 1º A Resolução CEFIC nº 20, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

4

“Art. 1º.....

5

§1º O conteúdo e as estruturas das informações que compõem o referido modelo de informação estão descritos no anexo a esta Resolução. (NR)

6

"Art. 3º Os órgãos executores do SIC deverão apresentar, no prazo de 30 dias após a publicação desta resolução, cronograma de implementação integrado para adoção do Modelo Informacional da CIN no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico.

7

§ 2º O cronograma de implementação deverá ser executado em até 180 dias, para o cumprimento do disposto no art. 2º.

8

..... (NR)

9

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEFIC nº 9, de 7 de novembro de 2022.

10

Art. 3º O anexo da Resolução CEFIC nº 20, de 9 de setembro de 2024, fica substituído pelo anexo constante nesta resolução.

11

Art. 4º Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

Coordenador da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

ANEXO I

Tabela I - Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional

12

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificação do órgão expedidor	Seção				

13

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Órgão Expedidor / Card Issuer	Texto Codificado	Indica o nome do órgão que expede a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da planilha denominada " Tabela II ".	Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt; Cor Preta.	Art. 3º, c da Lei nº 7.116/83; Art. 11, III, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

14

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Cargo do(a) dirigente do órgão expedidor	Caracteres alfanuméricos	Nome do cargo do(a) dirigente do órgão expedidor.	Texto variável, no máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular	Texto variável, no máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular	

					3.5pt; Cor Preta.	3.5pt; Cor Preta.	
--	--	--	--	--	-------------------	-------------------	--

15

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature	Image	Imagen da assinatura do(a) dirigente responsável pelo órgão expedidor (Tabela II).	Image em Base 64; Cor Preta.	500.000 caracteres (png em BASE 64).	Art. 3º, g da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VIII do Decreto nº 10.977/22; Art. 3º-A, § 1º, IV da Lei nº 13.977/2020.

16

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Caracterização da expedição	Seção				

17

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Ente federativo	Texto codificado	Indica o ente federativo que expediu a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da planilha denominada " Tabela III ".	Texto variável, máximo de 29 caracteres ; Fonte: Arial Bold 6pt, Cor Preta.	Texto variável, máxima de 29 caracteres ; Fonte: Arial Bold 6pt, Cor Preta.	Art. 3º, b da Lei nº 7.116/83; Art. 11, II do Decreto nº

								10.977/22; Art. 3º-A, § 1º, IV da Lei nº 13.977/20 .
--	--	--	--	--	--	--	--	---

18

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Data de Emissão / Issue Date	Data	Data de emissão/expedição da CIN, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601.	Texto variável, máximo 10 caracteres ; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt (papel); 5pt (cartão); Cor Preta.	Texto variável, máximo 10 caracteres ; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d da Lei nº 7.116/83; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.

19

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Local / Place of Issue	Texto codificado	Código de 7 dígitos do município de expedição, conforme IBGE.	Sem representação	Sem representação	Art 3º, d, da Lei nº 7.116/1983 ; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.

20

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[1..1]	Nome do município de expedição	Texto codificado	Nome do município de expedição sem referência à UF, conforme descrição do código na Tabela do IBGE.	Texto variável, máximo 36 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta. Para municípios com mais de 36 caracteres, o elemento deve ser abreviado.	Texto variável, máximo 36 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.

21

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Data de Validade / Date of Expiry	Data	Data de validade do documento, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601. Regra Negocial: A data de validade deve ser verificada com data de nascimento. Para titulares maiores de 60 (sessenta) anos, indicar validade como "Indeterminada".	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.

22

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Validade Indeterminada	Booleano	Indica a validade indeterminada para o(a) titular maior de 60 (sessenta) anos.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.

23

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Identificador do Espelho	Caracteres numéricos	Identificador da CIN impressa, por um sequencial alfanumérico de controle.	Texto variável, máximo 12 caracteres; Fonte: Arial Bold 5pt; Cor Preta.	Sem representação	Manual da Carteira de Identidade Nacional - Projeto Gráfico e Elementos de Segurança - Ministério da Justiça e Segurança Pública

24

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificador nacional	Seção				

--	--	--	--	--	--	--

25

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Registro Geral-CPF / Personal Number	Caracteres numéricos	O identificador do cidadão é o número de inscrição do(a) titular no CPF. Regra Negocial: Caso o cidadão não tenha CPF, ou necessita atualizar seus dados biográficos, os órgãos de identificação devem inscrever ou alterar CPF no Cadastro.	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 7.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 14 caracteres, Fonte: Tahoma Bold 7.5pt; Cor Preta.	Art.3º, h e seu § 1º da Lei nº 7.116/83 Art. 3º do Decreto nº 10.977/22; Art.5º do Decreto nº 11.797/23.

26

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Informações biográficas do(a) titular	Seção				

27

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
-------	------------	------------	--------------	--	-----------------------------	-----------------------------	--------------

2	[1..1]	Prenome / Given names	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Indica o "nome individual" do(a) titular. Regras Negociais: - O conjunto de caracteres válidos para nome consta no Tabela IV ; - Os nomes que contêm caracteres não incluídos no Tabela IV deverão sofrer transliteração; - Em caso de algarismos arábigos no nome, registrar por extenso ou romano.	Representação do nome completo.	Representação do nome completo.	ICAO 9303-4 - https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_es.pdf Art. 11, XII do Decreto nº 10.977/2022; Art. 148 da Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973; ISO 9:1995.

28

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Sobrenome / Surname	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital	Indica o sobrenome. Mesmas regras negociais do Prenome.	Representação do nome completo.	Representação do nome completo.	ICAO 9303-4 - https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_es.pdf Art. 11, XII do Decreto nº 10.977/2022;

			[Letter), conforme Tabela IV				Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
--	--	--	---	--	--	--	---------------------------------------

29

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Nome completo	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Indica o prenome, sobrenome e agnomo, se houver, do(a) titular. Mesmas regras negociais do Prenome.	Representação do nome completo (prenome + sobrenome). Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Representação do nome completo (prenome + sobrenome). Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 74, até no máximo 2 (duas) linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8 pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Lei nº 7.116/1983 e Decreto nº 10.977/2022.

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Nome Social / Social Name	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Nome designado pela pessoa travesti ou transexual que se identifica e é socialmente reconhecida. Mesmas regras negociais do Prenome.	Texto variável, 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas. Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, até no máximo 2 (duas) linhas. Fonte: Tahoma Bold 4.8pt. Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.	Art. 13 do Decreto nº 10.977/22; Decreto nº 8.727/2016; Art.2º da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
-------	------------	------------	--------------	--	-----------------------------	-----------------------------	--------------

2	[0..N]	Filiação / Filiation	Caracteres alfanuméricos, alfabeto latino, padrão HTML UTF-8 (Capital Letter), conforme Tabela IV	Indica o nome completo da filiação do(a) titular. Mesmas regras negociais do campo Prenome.	<p>Texto variável, para 4 filiações, uma filiação por linha até o limite de 37 caracteres por linha;</p> <p>Para menos de 4 filiações: em caso de filiação ter menos de 37 caracteres, utilizar uma por linha, se houver mais de 37 caracteres, pode ser usada mais de uma linha, até o limite de 4 linhas;</p> <p>Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.</p> <p>Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.</p>	<p>Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 37 caracteres por linha, até no máximo 4 (quatro) linhas;</p> <p>Fonte: Tahoma Bold 4.8pt.</p> <p>Para emissão da CIN física e digital, caso ultrapasse o limite de caracteres determinado, seguir regras de abreviação da Resolução CEFIC nº 15, 01/11/2023.</p>

32

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..N]	CPF da Filiação	Caracteres numéricos	Identificador da filiação do menor de 16 anos para gestão da CIN digital no wallet gov.br.	"Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma	"Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma Bold	

					Bold 7.5pt; Cor Preta.	7.5pt; Cor Preta.	
--	--	--	--	--	------------------------	-------------------	--

33

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Sexo / Sex	Texto codificado ICAO	Indica o sexo do(a) titular, conforme padronização da ICAO, 1 caractere, M, F ou X (Masculino; Feminino; Indeterminado / Não especificado).	Texto variável, máximo 1 caractere; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 1 caractere; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/22; Padrão ICAO: https://www.icao.int/publications/Documents/9303_p4_cons_en.pdf

34

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Nacionalidade / Nationalidade	Texto codificado IBGE Países (ISO 3166-1) e padrão ISO ALPHA-3	Indica a nacionalidade do(a) titular, brasileiro(a) nato, brasileiro(a) naturalizado(a) ou português(a) equiparado(a), sendo permitido somente as opções BRA ou PRT (brasileira; português equiparado).	Texto variável, máximo 3 caractere s; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 3 caractere s; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt; Cor Preta.	Art. 5º da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/22. Constituição Federal de 1988, artigo 12; Lei nº 13.445/2017, art. 75; Decreto nº 9.199/2017, artigos 248 a 253; Portaria Interministerial nº 11, de 03/05/2018.

35

Nível I	Ocorrênci a	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Reg ras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2[0..1]	Naturalidad e / Place of Birth	Subseçã o	Indica o local de nascimento do(a) titular.	Texto variável, 19 caractere s por linha, até no máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5,5pt; Cor Preta.	Texto variável, 19 caractere s por linha, até no máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, alínea da Lei nº 7.116/83; Art. 11, V do Decreto nº 10.977/2022; Resolução CCGD/ME nº 6, 25/08/2021. Constituição Federal de 1988, artigo 12; Lei nº 13.445/2017, art. 75; Decreto nº 9.199/2017, artigos 248 a 253; Portaria Interministeri al nº 11, de 03/05/2018.	

36

Nível I	Ocorrênci a	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Reg ras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Base s Legai s
3[0..1]	Código Município Naturalidad e	Texto codificad o	Código do município do(a) titular, de 7 dígitos, conforme IBGE. Regras Negociais :- Para nome de local de nascimento que não exista na tabela de	Sem representaç ão	Sem representaç ão		

				municípios do IBGE, realizar dois registros: 1) indicar código IBGE atual do município que corresponde ao local de nascimento no campo atual; e 2) indicar, em texto livre, no campo "Naturalidade conforme Certidão" o local conforme consta na Certidão de Nascimento/Casamento; - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.			
--	--	--	--	---	--	--	--

37

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3[0..1]		UF Naturalidade	Texto codificado	Código da Unidade da Federação, de 2 dígitos, conforme IBGE. Regras Negociais: - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.	Sem representação	Sem representação	

38

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital -	Bases
-------	------------	------------	--------------	--	-----------------------------	---------------	-------

						Wallet Gov.br	Legais
3 [0..1]	Município Naturalidade	Caracteres alfanuméricos		<p>Nome do município (cidade), conforme código do IBGE.</p> <p>Regras Negociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado. 	Sem representação	50 caracteres	

39

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3 [0..1]		País de Naturalidade	Texto codificado	<p>Indica o país de nascimento do(a) titular, conforme IBGE Países.</p> <p>Regras Negociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos casos de titular nascido fora do território nacional (estrangeiro naturalizado, brasileiro nascido fora do território nacional, ou português equiparado), obrigatoriamente, deve ser indicado o país de nascimento pela tabela atualizada de Países IBGE; - Para brasileiros nascidos fora do território nacional e em país não reconhecido pelo Brasil, deve-se registrar o país reconhecido pelo Brasil em que a cidade está contida. Exemplo: Pristina, Sérvia; Taipé, China. 		3 caracteres	

				<p>- Nos casos de naturalidade em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.</p> <p>- Código identificador do país - Especificado pela norma IBGE Países, que define o identificador do país usando 3 letras.</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--

40

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3[0..1]	Naturalidade conforme Certidão		Caracteres alfanuméricos	<p>Local de nascimento conforme consta na Certidão de Nascimento/Casamento quando o nome de local de nascimento não existir na tabela de Municípios do IBGE; caso exista, esse campo não deve ser preenchido.</p> <p>Regras Negociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para nome de local de nascimento que não exista na tabela de Municípios do IBGE, realizar dois registros: 1) indicar, em texto livre, neste campo o local conforme consta na Certidão de Nascimento/Casamento; e 2) indicar o código IBGE atual do município que corresponde ao local de nascimento no campo Código Município Naturalidade. - Nos casos de naturalidade 	Essa informação deve prevalecer na CIN impressa.	50 caracteres	

				em branco na Certidão de Nascimento/Casamento, esse campo deverá ficar em branco e o campo "Inexistência de Naturalidade na Certidão" deverá ser marcado.			
--	--	--	--	---	--	--	--

41

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3 [0..1]	Inexistência de Naturalidade na Certidão	Booleano	Indica a inexistência de naturalidade na Certidão de Nascimento/Casamento. Regra Negocial: Se não houver registro de naturalidade na Certidão, o este campo deve ser marcado e todos os demais campos referentes à naturalidade devem ficar em branco.	Deve-se ser representada a expressão: "não consta"	Deve-se ser representada a expressão: "não consta"		

42

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
-------	------------	------------	--------------	--	-----------------------------	-----------------------------	--------------

				Identifica a data de nascimento do(a) titular, conforme apresentado pela certidão de nascimento ou de casamento em formato físico ou digital, conforme ISO 8601 (AAAA/MM/DD).			
2	[0..1]	Data de Nascimento / Date of Birth	Data	<p>Regras Negociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não será permitida data anterior a 01/01/1901; - Será permita data incompleta, como mês e ano (MM/AAAA) ou somente ano (AAAA). - Não será permitido dia e mês; - Caso conste data fora do padrão ISO8601, esse campo não deve ser preenchido e o campo de inexistência deve ser marcado. Exemplo: DD/MM ou DD ou MM não são permitidos; - Nos casos de data de nascimento em branco na Certidão de Nascimento/ Casamento, o campo "Inexistência de Data de Nascimento na Certidão" deve ser marcado e o campo atual deve ficar em branco. 			

43

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Inexistência de Data de Nascimento na Certidão	Booleano	<p>Indica a inexistência da data de nascimento na Certidão de Nascimento/Casamento.</p> <p>Regra Negocial:</p> <p>Se não houver registro de data de nascimento na Certidão, o campo atual deve</p>	Deve-se ser representada a expressão: "não consta"	Deve-se ser representada a expressão: "não consta"	

				ser marcado indicando a inexistência de data e o campo "data de nascimento" deve ficar em branco.			
--	--	--	--	---	--	--	--

44

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[1..1]	CPF do(a) representante legal	Caracteres alfanuméricos	Indica o CPF do(a) representante legal do menor de 16 anos ou incapaz, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN.	Sem representação	Sem representação	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3º Lei nº 10.406/2002 - Código Civil; Art. 14 §1º Lei nº 13.709/2018 LGPD; Provimento nº 61/2017.

45

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[1..1]	Vínculo do(a) representante legal	Texto codificado: 1 - um dos pais; 2 - tutor; 3 - curador; 4 - guardião; 5 -	Indica o vínculo do(a) representante legal pelo menor de 16 anos ou incapaz, para inscrição e/ou alteração do CPF no processo de emissão da CIN.	Sem representação	Sem representação	Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09/01/2024; Art. 3º Lei

			representante por decisão judicial.				nº 10.406/20 02 - Código Civil; Art. 14 §1º Lei nº 13.709/20 18 LGPD; Provimento nº 61/2017.
--	--	--	-------------------------------------	--	--	--	---

46

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Endereço do(a) titular	Subseção	Identifica o endereço de domicílio do(a) titular no Brasil ou no exterior para inscrição no CPF e se titular portador de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;	Sem representação	Representação somente do endereço do titular portador de Ciptea. Exemplo: Avenida Alameda das Travessas, nº 111, Edifício Bosque do Cerrado, 2222 - Bairro dos Barris. CEP: 40000-000. Salvador/BA. Texto variável, máximo 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	IN RFB nº 2172/2024; Lei 13.977/2020.

47

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	CEP Residência	Caracteres numéricos	Código de endereçamento postal (08 dígitos)	Sem representação	Texto variável, máximo 8 caracteres ; Fonte: Tahoma 12pt.	

48

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[1..1]	Código Município Residência	Texto codificado	Código do município na base de dados de município do IBGE	Sem representação	Texto variável, máximo 7 caracteres ; Fonte: Tahoma 12pt.	

49

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[1..1]	UF Residência	Texto codificado	Sigla da Unidade da Federação	Sem representação	Texto variável, máximo 2 caracteres ; Fonte: Tahoma 12pt.	

50

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital -	Bases Legais

						Wallet Gov.br	
3	[1..1]	Município Residência	Caracteres alfanuméricos	Nome do município (cidade)	Sem representação	Texto variável, máximo 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	

51

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[1..1]	Bairro	Caracteres alfanuméricos	Comunidade ou região dentro de uma cidade ou município . Para os endereços localizados no Distrito Federal, utiliza-se o modelo de divisão territorial utilizado pelo IBGE, que estabelece Brasília como único município. Dessa forma, para as regiões administrativas (RA) não divididas em bairros, estes locais devem ser informados como bairro. No caso das RA subdivididas em bairros, informar o bairro e a RA entre parênteses. Ex: Veredas (Brazlândia).	Sem representação	Texto variável, máximo 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	

52

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais

3	[1..1]	Logradouro	Caracteres alfanuméricos	Logradouro (empregado para se referir a uma localidade, tal como rua, praça, avenida ou um espaço público que compõe uma cidade)	Sem representação	Texto variável, máximo 100 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	
---	--------	------------	--------------------------	--	-------------------	--	--

53

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Número	Caracteres alfanuméricos	Número do Endereço	Sem representação	Texto variável, máximo 20 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	

54

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Complemento	Caracteres alfanuméricos	Complemento do endereço	Sem representação	Texto variável, máximo 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	

55

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais

				Indica país de residência do(a) titular se domicílio fora do Brasil, conforme IBGE Países alpha 3.			
3	[0..1]	País de residência no exterior	Texto codificado	<p>Regra negocial: Realizar o registro do código do país no campo atual e o registro do endereço completo em texto livre no campo "Endereço residência no exterior".</p> <p>Código identificador do país - Especificado pela norma IBGE Países, que define o identificador do país usando 3 letras.</p>	Sem representação	Texto variável, máximo 3 caracteres ; Fonte: Tahoma 12pt.	

56

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	Endereço de residência no exterior	Caracteres alfanuméricos	Descrição do endereço de residência quando no exterior.	Sem representação	Texto variável, máximo 200 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	

57

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Documento de origem	Caracteres alfanuméricos	Número da matrícula de 32 dígitos da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento válida (com Averbação, quando for o caso), ou do Certificado de Naturalização do(a) titular.	Sem representação	Texto variável, máximo 120 caracteres	Art. 3º, e da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VI do Decreto nº 10.977/22;

				<p>Regra Negocial:</p> <p>- Se certidão de nascimento ou casamento não estiver em formato de matrícula indicar, excepcionalmente, em texto livre, comarca, cartório, livro, folha e número do registro.</p>			Provimento nº 63, de 14/11/2017 (DJe de 17/11/2017).
--	--	--	--	--	--	--	--

58

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Data de emissão do documento de origem	Data	<p>Data de emissão do documento de origem do(a) titular.</p> <p>Atenção: Esta informação se refere a data de emissão do documento e não a data de nascimento ou casamento.</p>	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, e da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VI do Decreto nº 10.977/22; Provimento nº 63, de 14/11/2017 (DJe de 17/11/2017).

59

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Estado Civil	Texto codificado: 1 - solteiro(a); 2 - casado(a); 3 - separado(a); 4-	<p>Indica o estado civil do(a) titular.</p> <p>Observação: união estável não se configura como estado civil. Caso seja apresentada e escritura de união estável, o registro deve ser de solteiro(a).</p>	Sem representação	Sem representação	Código Civil; Provimento CNJ 61 - praticar o ato.

			divorciado(a)/ desquitado(a); 5 - viúvo(a).				
--	--	--	---	--	--	--	--

60

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..N]	Documentos adicionais do(a) Titular	Subseção	Informações de documentos adicionais do(a) titular.			

61

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	PIS / PASEP	Caracteres alfanuméricos	Número de inscrição do(a) titular no Programa de Integração Social e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 4º da Lei nº 7.116/83.

62

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	NIS	Caracteres alfanuméricos	Número de Identificação Social (NIS), de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº

							9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.
--	--	--	--	--	--	--	---

63

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	NIT	Caracteres numéricos	Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.

64

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	CTPS	Caracteres alfanuméricos	Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 22 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2022; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.

65

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Título de Eleitor	Caracteres alfanuméricos	Indica o número de inscrição eleitoral do(a) titular, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei 7.116/83. Resolução TSE nº 23.659, de 26/10/2021.

66

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	CNH	Caracteres numéricos	Número do Registro Nacional do condutor, de acordo com a Carteira Nacional de Habilitação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886,

							de 13/12/ 2021.
--	--	--	--	--	--	--	--------------------

67

Níve l	Ocorrênci a	Seção/Ite m	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Reg ras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[1..1]	Categoria da CNH	Texto codificad o: A, B, C, D, E, X, AB, AC, AD, AE, XB, XC, XD, XE	Indica letra(s) correspondente à(s) categoria(s) na(s) qual(is) o condutor for habilitado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Tabela V .	Sem representaç ão	Texto variável, máximo 4 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/2 2; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resoluç ão CONTRAN nº 886, de 13/12/ 2021.

68

Níve l	Ocorrênci a	Seção/Ite m	Tipo de Dad o	Conceito/Observações/Regra s de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..0]	Data de validade da CNH	Data	Data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, conforme ISO 8601.	Sem representaç ão	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22 ; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95;

							§1º art. 4º da Lei nº 7.116/83. Resolução CONTRAN nº 886, de 13/12/2021.
--	--	--	--	--	--	--	--

69

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..N]	Identidade Funcional ou Carteira Profissional	Caracteres alfanuméricos	Número, Unidade Federativa e órgão emissor da Carteira de Identidade Profissional emitido/registrado nos sistemas próprios das categorias profissionais.	Sem representação	Texto variável, máximo 28 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei 7.116/83.

70

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Certificado Militar	Caracteres alfanuméricos	Certificado Militar do(a) titular que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14 do Decreto nº 10.977/22; Art. 1º, item 1, Lei nº 9.049/95; §1º art.

								4º da Lei 7.116/83.
--	--	--	--	--	--	--	--	------------------------

71

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Informações biométricas do(a) titular	Seção				

72

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[1..1]	Fotografia da face	Image facial	Apresenta a fotografia do(a) titular de acordo com os requisitos para captura e codificação de imagens faciais, padrão ICAO, especificados na ISO/IEC 39794-5.	Resolução 300 dpi; tamanho máximo de 200 kb; formato Mínimo de 640x480 PNG OU JPEG; Papel: imagem colorida; Cartão: imagem em preto e branco.	Resolução mínima: 250 x 250 pixels. Resolução desejável: 750 x 750 pixels. Tamanho máximo do base64: 500.000 caracteres. Imagem colorida.	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22; ICAO Doc 9303, Machine Readable Travel Documents.

73

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
-------	------------	------------	--------------	--	-----------------------------	-----------------------------	--------------

2	[1..1]	Impressão digital	Booleano	Indica se o(a) titular possui impressão digital.	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.
---	--------	-------------------	----------	--	-------------------	-------------------	--

74

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[1..N]	Posição do dedo da impressão digital	Texto codificado: 0 - posição do dedo desconhecida; 1 - polegar direito; 2 - indicador direito; 3 - médio direito; 4 - anular direito; 5 - mínimo direito; 6 - polegar esquerdo; 7 - indicador esquerdo; 8 - médio esquerdo; 9 - anular esquerdo; 10 - mínimo esquerdo.	Indica a posição do dedo da impressão digital contida na ficha decadactilar, conforme especificação ISO/IEC 19794-2:2011.	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83 e art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.

75

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[1..N]	Fotografia da impressão digital	Image	Apresenta até 10 (dez) fotografias, uma para cada dedo da impressão digital. Regras negociais: - Todas as dez impressões digitais devem ser coletadas, no entanto, se um ou mais dedos não estiverem	Sem representação	Formato: WSQ ou PNG; Resolução: 500 DPI; Dimensão: 640 x 600 pixels (altura x altura x).	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.

				<p>disponíveis (por exemplo, devido a amputação), deverão ser coletados os dedos disponíveis.</p> <p>- Quando menos de dez dedos forem coletados, será requerido o campo "indisponibilidade da impressão digital".</p>		<p>largura); Tamanho máximo do base64: 500.000 caracteres.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

76

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/ Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
5	[0..N]	Indisponibilidade da impressão digital	<p>Texto codificado: XX: Leitura parcial ou indisponível por amputação / Amputated; UP: Dedo temporariamente indisponível/ Unable to Print</p>	<p>Indica os dedos que foram amputados ou dedos que não estavam disponíveis, no momento da captura, conforme padrão ANSI/NIST-ITL 1-2011.</p> <p>Regras negociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Campo obrigatório quando houver menos de 10 fotografias de impressão digital; - O campo é composto pela junção de dois itens de informação: Posição do dedo + código de amputado ou de temporariamente indisponível. <p>Exemplo: Dedo médio direito amputado: 3XX; dedo mínimo esquerdo enfaixado por acidente: 10UP;</p>	Sem representação	Sem representação	Art. 3º, f da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.

77

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Assinatura do(a) Titular / Cardholders Signature	Image	<p>Indica a assinatura do(a) titular, representado por um gesto gráfico.</p> <p>Regras negociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para casos de não alfabetizados ou impossibilitados de assinatura (por deficiência ou perda de função momentânea), registrar a justificativa e apresentar na CIN a expressão "Não assinou nesse ato"; - Caso o(a) titular possua nome social, a assinatura poderá ser do nome social. 	<p>Formato PNG ou JPEG; Resolução 300dpi; tamanho mínimo 300KB; tamanho máximo 1024KB.</p>	<p>500.000 caracteres (png em BASE 64). A assinatura precisa estar centralizada, ter o fundo transparente e o tamanho 285x70 pixels.</p>	<p>Art. 3º, alínea da Lei 7.116/83; Art. 11, VII do Decreto nº 10.977/22.</p>

78

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Justificativa de ausência da assinatura	<p>Texto codificado:</p> <p>1 - Não alfabetizado;</p> <p>2 - Impossibilitado</p>	Indica a justificativa do não envio da assinatura do Titular.	"Não assinou nesse ato"	"Não assinou nesse ato"	

79

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[0..1]	Informações de saúde do(a) titular	Seção				

80

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Observações de Saúde	Caracteres alfanuméricos	<p>Informações sobre condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde do (a) titular ou salvar a sua vida.</p> <p>Regra Negocial: Se solicitado pelo(a) titular, é possível incluir código e descrição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID). Atenção à descrição de doenças, pois trata-se de dado pessoal sensível e podem gerar algum tipo de discriminação. Exemplo: CID M79.7: Fibromialgia</p>	Sem representação	Texto variável 50 caracteres; Fonte: Tahoma 12 pt	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.

81

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Tipo sanguíneo / Fator RH	Texto codificado: A+; A-; B+; B-; AB+; AB-; O+; O-	Tipo sanguíneo e fator RH positivo (+) ou negativo (-) do(a) titular. A+; A-; B+; B-; AB+; AB-; O+; O-, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.	Sem representação	Texto variável, máximo 3 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/2022; Art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei

								nº 7.116/83.
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------

82

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Doador de Órgãos	Booleano	Disposição do(a) titular a doar órgãos em caso de morte.	Sem representação	Texto variável, máximo 32; caractere s; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/22; Art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.

83

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Deficiência Física	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência física a partir do Símbolo Internacional de Acesso (SIA).	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Image Base 64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/22; Art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.

84

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Deficiência Auditiva	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência auditiva, a partir do símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva.	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Image Base 64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.

85

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Deficiência Intelectual / Psicossocial	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência intelectual / psicossocial	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Image Base 64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83.

86

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais

2	[0..1]	Deficiência Visual	Booleano	Identifica a pessoa com deficiência visual, a partir do símbolo internacional de pessoas com deficiência visual.	Pictograma - Imagem Base 64; Cor Preta.	Image m Base 64; Cor Preta.	Art. 14, § 2º do Decreto nº 10.977/22, art. 2º Lei nº 9.049/95; §1º art. 4º da Lei nº 7.116/83; ABNT NBR 9050:2020.
---	--------	--------------------	----------	--	---	-----------------------------	---

87

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
2	[0..1]	Autismo	Booleano	Identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.	Pictograma fita - Imagem Base 64, Cor Preta	Image m Base 64; Cor Preta.	Art. 14, III do Decreto nº 10.977/22; art. 3º-A, § 1º, IV da Lei nº 13.977/2020.

88

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
3	[0..1]	Ciptea	Booleano	Identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.	Sem representação	Sem representação	Lei nº 13.977/2020.

89

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	Validade da Ciptea	Data	Data de emissão/expedição do documento, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601.	Sem representação	Texto variável, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

90

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..N]	Código do diagnóstico	Texto codificado por terminologia externa: cid-9; cid-10; cid-11	Código do diagnóstico relacionado à condição de saúde do(a) titular.	Sem representação	6 caracteres	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

91

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	Telefone do(a) titular com TEA	Caracteres alfanuméricos	Indica o telefone do(a) titular com TEA.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

92

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	CPF do(a) responsável	Caracteres numéricos	Identifica o(a) responsável legal ou cuidador(a) do titular com Transtorno do Espectro Autista.	Sem representação	Texto variável, máximo 11 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

93

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	Nome do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	Nome completo do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Sequência de caracteres alfanuméricos, com limite de 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

94

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	Endereço do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	Endereço residencial do(a) responsável legal ou cuidador, no mesmo padrão de endereço de domicílio do(a) titular no Brasil ou no exterior.	Sem representação	Texto variável, máximo 255 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

95

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	E-mail do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	E-mail do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Texto variável, máximo 80 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

96

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
4	[0..1]	Telefone do(a) responsável	Caracteres alfanuméricos	Telefone do(a) responsável legal ou cuidador.	Sem representação	Texto variável, máximo 14 caracteres; Fonte: Tahoma 12pt.	Art. 3º-A, § 1º, III da Lei nº 13.977/2020.

Tabela II - Órgãos de Identificação Civil no Brasil

97

UF	Órgãos de Identificação	Representação na CIN	CNPJ - Nome Fantasia	CNPJ - Nome Empresarial	CNPJ
AC	Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO - IIRHM	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	10.584.440/000 1-97
AL	Instituto de Identificação de Alagoas	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	13.898.581/000 1-72
AM	Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO - IIACM	SSP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	01.804.019/000 1-53
AP	Departamento de Identificação Civil e Criminal	POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ	POLITEC	POLÍCIA TECNICO CIENTIFICA	34.943.480/000 1-46
BA	Instituto de Identificação Pedro Mello	SSP/BA	BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO	BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	13.937.149/000 1-43
CE	Coordenadoria de Identificação Humana e Perícia Biométrica	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIHPB	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA	10.263.825/000 1-52
DF	Instituto de Identificação	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF	POLÍCIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	37.115.482/000 1-35
ES	Instituto de Identificação da Polícia Científica	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCIES	PCIES	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	53.542.025/000 1-83
GO	Superintendência de Identificação Humana - Polícia Civil do Estado de Goiás	POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS - SIH	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS	POLÍCIA CIVIL	37.014.123/000 1-91
MA	Instituto de Identificação do Maranhão	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MARANHÃO		ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE	06.354.500/000 1-08

				ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	
MG	Instituto de Identificação de Minas Gerais	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	18.715.532/000 1-70
MS	Instituto de Identificação Gonçalo Pereira	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA - IIGP	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - MS	03.015.475/000 1-40
MT	Instituto de Identificação de Mato Grosso Aroldo Mendes de Paiva	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MT POLITEC	PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC	ESTADO DE MATO GROSSO	03.507.415/003 0-89
PA	Identificação da Polícia Civil do Pará Enéas Martins	DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO ENÉAS MARTINS	POLÍCIA CIVIL DO PARA	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARA	00.368.105/000 1-06
PB	Núcleo de Identificação Civil e Criminal/IPC/DG/SESDS/PB	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA		POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	22.404.257/000 1-41
PE	Instituto de Identificação Tavares Buril	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL - IITB	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	10.572.063/026 1-32
PI	Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL "FÉLIX PACHECO" - IIDFP	PI SEC GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIA DE SEGURANCA	06.553.549/000 1-90
PR	Instituto de Identificação do Paraná	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	PR SSP GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	76.416.932/000 1-81
RJ	Diretoria de Identificação Civil DETRAN RJ	DETRAN RJ	DETRAN RJ	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30.295.513/000 1-38
RN	Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte	ITEP/RN	ITEP	INSTITUTO TECNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE -ITEP/RN	05.067.810/000 1-89

RO	Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO - IICCECF/PCRO	SESP	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	04.793.055/000 1-57
RR	Instituto de Identificação Odílio Cruz	INST. DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RR	FUNDESPOL - RR	FUNDO DE MODERNIZACAO, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDESPOL - RR	29.827.234/000 1-99
RS	Departamento de Identificação do Instituto Geral de Perícias-RS	INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS/RS	I G P	INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	02.626.165/000 1-07
SC	Polícia Científica do Estado de Santa Catarina	POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA (PCISC)	POLÍCIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PCISC)	POLÍCIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	36.127.642/000 1-01
SE	Instituto de Identificação de Sergipe	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE PAP. WENDEL DA SILVA GONZAGA - IIWSG	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	34.841.214/000 1-02
SP	Instituto de Identificação Ricardo Glumbleton Daunt	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT - IIRGD	INSTITUTO DE IDENTIFICACA O RICARDO GUMBLETON DAUNT	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	04.236.548/000 8-62
TO	Instituto de Identificação do Tocantins	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P.	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - S.S.P.	25.053.109/000 1-18

Tabela III - Ente federativo que expediu a CIN, conforme código IBGE

Código IBGE	Estado	Sigla	Representação na CIN
12	Acre	AC	Estado do Acre
27	Alagoas	AL	Estado de Alagoas
13	Amazonas	AM	Estado do Amazonas
16	Amapá	AP	Estado do Amapá
29	Bahia	BA	Estado da Bahia
23	Ceará	CE	Estado do Ceará
53	Distrito Federal	DF	Distrito Federal
32	Espírito Santo	ES	Estado do Espírito Santo
52	Goiás	GO	Estado de Goiás
21	Maranhão	MA	Estado do Maranhão
31	Minas Gerais	MG	Estado de Minas Gerais
50	Mato Grosso do Sul	MS	Estado do Mato Grosso do Sul
51	Mato Grosso	MT	Estado do Mato Grosso
15	Pará	PA	Estado do Pará
25	Paraíba	PB	Estado da Paraíba
26	Pernambuco	PE	Estado de Pernambuco
22	Piauí	PI	Estado do Piauí
41	Paraná	PR	Estado do Paraná
33	Rio de Janeiro	RJ	Estado do Rio de Janeiro
24	Rio Grande do Norte	RN	Estado do Rio Grande do Norte
11	Rondônia	RO	Estado de Rondônia
14	Roraima	RR	Estado de Roraima
43	Rio Grande do Sul	RS	Estado do Rio Grande do Sul
42	Santa Catarina	SC	Estado de Santa Catarina
28	Sergipe	SE	Estado de Sergipe
35	São Paulo	SP	Estado de São Paulo
17	Tocantins	TO	Estado do Tocantins

Tabela IV - Caracteres UTF-8 para os atributos nome, nome social e filiação*

99

Char	Dec	Hex	Entity	Name
'	32	20	SPACE	
'	39	27	&apostrophe;	APOSTROPHE
,	44	2C	,	COMMA
-	45	2D	&hyphen-minus;	HYPHEN-MINUS
.	46	2E	&fullstop;	FULL STOP
A	65	41	©	LATIN CAPITAL LETTER A
B	66	42	¨	LATIN CAPITAL LETTER B
C	67	43	§	LATIN CAPITAL LETTER C
D	68	44	¦	LATIN CAPITAL LETTER D
E	69	45	¥	LATIN CAPITAL LETTER E
F	70	46	¤	LATIN CAPITAL LETTER F
G	71	47	£	LATIN CAPITAL LETTER G
H	72	48	¢	LATIN CAPITAL LETTER H
I	73	49	¡	LATIN CAPITAL LETTER I
J	74	4A	 	LATIN CAPITAL LETTER J
K	75	4B	©	LATIN CAPITAL LETTER K
L	76	4C	¨	LATIN CAPITAL LETTER L
M	77	4D	§	LATIN CAPITAL LETTER M
N	78	4E	¦	LATIN CAPITAL LETTER N
O	79	4F	¥	LATIN CAPITAL LETTER O
P	80	50	¤	LATIN CAPITAL LETTER P
Q	81	51	£	LATIN CAPITAL LETTER Q
R	82	52	¢	LATIN CAPITAL LETTER R
S	83	53	¡	LATIN CAPITAL LETTER S
T	84	54	 	LATIN CAPITAL LETTER T
U	85	55	©	LATIN CAPITAL LETTER U
V	86	56	¨	LATIN CAPITAL LETTER V
W	87	57	§	LATIN CAPITAL LETTER W
X	88	58	¦	LATIN CAPITAL LETTER X
Y	89	59	¥	LATIN CAPITAL LETTER Y
Z	90	5A	¤	LATIN CAPITAL LETTER Z
À	192	C0	©	LATIN CAPITAL LETTER A WITH GRAVE
À	193	C1	¡	LATIN CAPITAL LETTER A WITH ACUTE
À	194	C2	 	LATIN CAPITAL LETTER A WITH CIRCUMFLEX
À	195	C3	©	LATIN CAPITAL LETTER A WITH TILDE
À	196	C4	¥	LATIN CAPITAL LETTER A WITH DIAERESIS
À	197	C5	£	LATIN CAPITAL LETTER A WITH RING ABOVE
Ç	199	C7	¦	LATIN CAPITAL LETTER C WITH CEDILLA
É	200	C8	£	LATIN CAPITAL LETTER E WITH GRAVE
É	201	C9	¡	LATIN CAPITAL LETTER E WITH ACUTE
É	202	CA	 	LATIN CAPITAL LETTER E WITH CIRCUMFLEX
É	203	CB	¥	LATIN CAPITAL LETTER E WITH DIAERESIS
Í	204	CC	©	LATIN CAPITAL LETTER I WITH GRAVE
Í	205	CD	¡	LATIN CAPITAL LETTER I WITH ACUTE
Í	206	CE	 	LATIN CAPITAL LETTER I WITH CIRCUMFLEX
Í	207	CF	¥	LATIN CAPITAL LETTER I WITH DIAERESIS
Ñ	209	D1	©	LATIN CAPITAL LETTER N WITH TILDE
Ò	210	D2	©	LATIN CAPITAL LETTER O WITH GRAVE
Ó	211	D3	¡	LATIN CAPITAL LETTER O WITH ACUTE
Ó	212	D4	 	LATIN CAPITAL LETTER O WITH CIRCUMFLEX
Ó	213	D5	©	LATIN CAPITAL LETTER O WITH TILDE
Ó	214	D6	¥	LATIN CAPITAL LETTER O WITH DIAERESIS
Ú	217	D9	©	LATIN CAPITAL LETTER U WITH GRAVE
Ú	218	DA	¡	LATIN CAPITAL LETTER U WITH ACUTE
Ú	219	DB	 	LATIN CAPITAL LETTER U WITH CIRCUMFLEX
Ú	220	DC	¥	LATIN CAPITAL LETTER U WITH DIAERESIS
Ý	221	DD	©	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH ACUTE
Ć	262	106	¡	LATIN CAPITAL LETTER C WITH ACUTE
Ć	264	108	 	LATIN CAPITAL LETTER C WITH CIRCUMFLEX
Ğ	284	11C	 	LATIN CAPITAL LETTER G WITH CIRCUMFLEX
ѝ	292	124	 	LATIN CAPITAL LETTER H WITH CIRCUMFLEX
ѝ	296	128	©	LATIN CAPITAL LETTER I WITH TILDE
ѝ	308	134	 	LATIN CAPITAL LETTER J WITH CIRCUMFLEX
ܶ	313	139	¡	LATIN CAPITAL LETTER L WITH ACUTE
ܶ	323	143	¡	LATIN CAPITAL LETTER N WITH ACUTE
ܶ	340	154	¡	LATIN CAPITAL LETTER R WITH ACUTE
ܶ	346	15A	¡	LATIN CAPITAL LETTER S WITH ACUTE
ܶ	348	15C	 	LATIN CAPITAL LETTER S WITH CIRCUMFLEX
ܶ	350	15E	¦	LATIN CAPITAL LETTER S WITH CEDILLA
ܶ	360	168	©	LATIN CAPITAL LETTER U WITH TILDE
ܶ	366	16E	£	LATIN CAPITAL LETTER U WITH RING ABOVE
ܶ	372	174	 	LATIN CAPITAL LETTER W WITH CIRCUMFLEX
ܶ	374	176	 	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH CIRCUMFLEX
ܶ	376	178	¥	LATIN CAPITAL LETTER Y WITH DIAERESIS
ܶ	377	179	¡	LATIN CAPITAL LETTER Z WITH ACUTE

100

*Referência: https://www.w3schools.com/charsets/ref_utf_basic_latin.asp

Tabela V - Categorias da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) conforme Manual do Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach)

101

A	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.
B	Condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.
C	Condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total excede a três mil e quinhentos quilogramas.
D	Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação excede a oito lugares, excluído o do motorista.
E	Condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação excede a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
AB	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto não excede a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não excede a oito lugares, excluído o do motorista.
AC	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total excede a três mil e quinhentos quilogramas.
AD	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação excede a oito lugares, excluído o do motorista.
AE	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; e condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação excede a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
X	Autorização para condução de ciclomotor.
XB	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto não excede a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não excede a oito lugares, excluído o do motorista.
XC	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total excede a três mil e quinhentos quilogramas.
XD	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação excede a oito lugares, excluído o do motorista.
XE	Autorização para condução de ciclomotor; e condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação excede a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.